



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000620250701000320



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
[Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro](#)



Data
04/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Piquet Carneiro enfrenta o desafio de assegurar a conformidade com os limites previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), diante de um cenário de complexidade crescente nos processos de gestão financeira. A estrutura atual, que já se apresenta sobrecarregada pela demanda contínua por serviços da Secretaria de Saúde, necessita de apoio especializado para garantir a adequada aferição e previsão dos limites de endividamento e despesas de pessoal, bem como para a gestão precisa dos débitos previdenciários. Esta necessidade se consolida no processo administrativo nº 0000620250701000320, que evidencia, por meio de documentos de formalização da demanda e indicadores setoriais, a crescente pressão sobre os recursos financeiros do município.

Os impactos institucionais da não contratação de uma empresa especializada para a prestação desses serviços técnicos são significativos. Sem a assessoria qualificada, a Administração corre o risco de ultrapassar os limites legais estabelecidos pela LRF, resultando em possíveis sanções administrativas e interrupções nos serviços essenciais de saúde, afetando diretamente o interesse público. A ausência de controle rigoroso sobre o endividamento e as despesas com pessoal comprometeria o cumprimento das metas financeiras previstas no planejamento estratégico da Prefeitura.

A contratação visa assegurar a continuidade e a efetividade dos serviços públicos de saúde, por meio de uma gestão fiscal responsável e transparente, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração de modernizar suas práticas e otimizar o uso dos recursos públicos. Conforme respaldado no art. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, é imperativo que a Administração adote medidas que garantam tanto o cumprimento das obrigações fiscais quanto a melhoria contínua dos seus processos de gestão, em respeito aos princípios da economicidade e eficiência.

A contratação de serviços técnicos especializados é imprescindível para alcançar os



objetivos instituídos de conformidade legal e sustentabilidade financeira. Esta contratação deverá, portanto, proporcionar condições para que a Prefeitura de Piquet Carneiro continue a monitorar eficazmente suas obrigações fiscais e previdenciárias, assegurando a manutenção dos serviços de saúde sem interrupções, em um esforço estratégico de atender ao bem-estar da população local.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Tatiane Cavalcante Pinheiro

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação emergente identificada pela Secretaria de Saúde do município de Piquet Carneiro corresponde à necessidade de serviços técnicos especializados para assegurar o cumprimento rigoroso das diretrizes estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Este objeto, reportado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), sublinha a importância de uma gestão fiscal transparente e eficiente, necessária para sustentar a capacidade operacional e financeira da administração municipal. A relevância dessa necessidade está embasada na urgência de regularização da dívida fundada do município e na prevenção de riscos legais que possam comprometer o funcionamento contínuo dos serviços de saúde. Este contexto urge indicar um alinhamento com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, conforme estipulado pelo artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Para atender a essas demandas, os padrões mínimos de qualidade exigem serviços que apresentem precisão e confiabilidade nas auditorias fiscais e previdenciárias, com prazos de execução compatíveis com o ciclo orçamentário municipal, sem ultrapassarem as janelas temporais críticas dos meses fiscais. A referência aos indicadores técnicos sublinha a imprescindibilidade do rigor metodológico nas análises fiscais, visando assegurar a adequação às normas em vigor e a execução eficaz dos contratos de serviço ou ajuste de endividamento. Este enfoque justifica-se tecnicamente pela complexidade intrínseca ao escopo contratado, contexto no qual a performance do contratado deve refletir domínio técnico em gestão pública e conformidade fiscal.

O uso do catálogo eletrônico de padronização foi descartado, dada a especificidade dos serviços requeridos, que não encontram representação adequada nos itens padronizados disponíveis, destacando-se a necessidade de customização técnica que emerge dos diagnósticos fiscais. Segundo o princípio da competitividade e evitando percepções de direcionamento, a indicação de marcas ou modelos não é mencionada, exceto quando imperativos técnicos de software ou sistemas financeiros requerem compatibilidade específica, ainda assim, resguardada pela justificativa técnica adequada.

A necessidade de entrega eficiente dos serviços sobressalta-se como critério operacional, impondo a entrega tempestiva e segura das análises e auditorias contratadas, coadunando-se a uma gestão de suporte técnico e consultivo contínua. Este padrão evita custos administrativos elevados, que excederiam R\$ 5.000,00 na



tramitação de ajustes, em uma realização orientada para a manutenção da eficácia sistêmica dos processos de gestão pública local.

Quanto à sustentabilidade, visto o caráter técnico dos serviços, limita-se a conexão direta aos aspectos de gestão de insumos ou materiais tangíveis, entretanto, o emprego de soluções fiscais eficientes e práticas sustentáveis de gestão se inserem como indiretas no alcance econômico e administrativo dos objetivos traçados. Estes requisitos operacionais orientarão o levantamento de mercado, exigindo dos fornecedores potencial e capacitação compatíveis aos critérios técnicos mínimos.

Os requisitos estabelecidos, portanto, são fundamentados segundo a necessidade corroborada pelo DFD, sustentados pelos artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, e estabelecerão a base técnica para o levantamento de mercado iminente. Essa ordenação técnica almeja a escolha da solução que se demonstre mais vantajosa à administração pública do município.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na necessidade da Secretaria de Saúde do município de Piquet Carneiro-CE. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios de legalidade e economicidade, contribuindo para assegurar que os recursos públicos sejam utilizados da forma mais eficaz possível.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, analisou-se a descrição da necessidade, que envolve a prestação de serviços técnicos especializados. Esses serviços incluem a aferição e previsão dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, consultoria técnica em cálculos do PASEP, auditoria tributária, e análise de processos de débitos previdenciários, entre outros, caracterizando-se como um serviço especializado abrangente.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados pelo menos três fornecedores especializados em serviços fiscais e de auditoria. As consultas indicaram uma faixa de preços variando de R\$ 3.000,00 a R\$ 3.500,00 mensais, com prazos de prestação de serviços de até 12 meses. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por prefeituras de outras cidades, que utilizaram modelos de aquisição por termos de referência similares, com faixas de valores contratados semelhantes. Consultas a fontes públicas, como o Painel de Preços, corroboraram esses achados, não havendo discrepância significativa em relação às cotações de mercado atuais.

Identificou-se, ainda, que a utilização de plataformas de gestão eletrônica pode trabalhar a favor da inovação, trazendo mais controle, transparência e agilidade na emissão de relatórios, embora a maioria dos fornecedores consultados não inclua este serviço como padrão, podendo ser terceirizado ou ajustado conforme necessidade específica.

A análise comparativa das alternativas apontou que a terceirização dos serviços a uma empresa especializada se mostra a opção mais adequada, considerando-se os custos totais de propriedade e a disponibilidade no mercado. Entre as alternativas identificadas, destacou-se a economicidade e viabilidade operacional de se contratar uma empresa com comprovada experiência em analisar a legislação fiscal específica



do setor público, garantindo conformidade e mitigando riscos de penalidades junto aos órgãos reguladores.

Assim, justificam-se estes serviços externos principalmente pela eficiência esperada e pela especialização necessária, alinhadas ao propósito de assegurar a conformidade do município com a Lei de Responsabilidade Fiscal e otimizar a gestão dos recursos disponíveis. Recomenda-se, portanto, a contratação de uma empresa especializada que garanta competitividade e transparência, conforme preceituam os arts. 5º e 11 da Lei 14.133/2021, sem neste momento especificar a modalidade de licitação a ser adotada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade crucial de garantir a conformidade da gestão financeira do município de Piquet Carneiro com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), particularmente em relação ao endividamento, capacidade de operação de crédito e despesas de pessoal. Para isso, será realizada a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços técnicos. Este serviço incluirá a aferição e previsão dos limites impostos pela LRF, consultoria no cálculo do PASEP, auditoria dos tributos federais, e análise dos processos de parcelamento e pendências junto aos CNPJ's vinculados ao ente municipal.

No desenvolvimento desta solução, estão previstas atividades de consultoria técnica detalhada que englobam a execução de levantamentos exaustivos dos processos de parcelamentos e dos débitos previdenciários que constituem a dívida fundada do município. A empresa contratada deverá ainda fornecer consultoria para esclarecimento de possíveis pendências junto aos CNPJ's da administração municipal, além de conduzir uma análise técnica e auditoria sobre os tributos federais e as informações apresentadas à Receita Federal do Brasil, garantindo assim que todas as informações fiscais estejam corretas, atualizadas e em conformidade.

Além das atividades de assessoria, a solução prevê que a empresa contratada ofereça orientação direta à Secretaria de Saúde, fortalecendo a gestão e assegurando que as operações de crédito e de despesa não só sejam realizadas dentro dos limites legais, mas também de forma estratégica, com atenção à economicidade e ao interesse público. Esta abordagem integrada é vital para alcançar os resultados pretendidos, garantindo que a contratação promova uma gestão fiscal equilibrada e eficaz.

A viabilidade desta solução foi confirmada por meio de levantamento de mercado que identificou empresas qualificadas para fornecer tais serviços, assegurando assim que a contratação atenda aos princípios de eficiência e interesse público conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021. A solução representa a escolha mais apropriada, considerando a complexidade da gestão fiscal do município e a necessidade de cumprimento rigoroso da legislação vigente, com base em dados sólidos coletados ao longo do planejamento do ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de empresa para a Prestação de serviços técnicos que concernem na aferição e previsão dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa para a Prestação de serviços técnicos que concernem na aferição e previsão dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF	12,000	Mês	3.150,00	37.800,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil, oitocentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, demonstra que o parcelamento visa a ampliação da competitividade, como previsto no art. 11, e deve ser promovido sempre que viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. Para a presente contratação, deve-se considerar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, conforme a 'Seção 4 - Solução como um Todo', e os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento foi avaliada considerando a dimensão do objeto, que permite divisão por itens, lotes ou etapas, de acordo com o §2º do art. 40. O processo administrativo sugere a contratação por itens, e o mercado possui fornecedores especializados para diferentes partes, o que pode aumentar a competitividade, conforme o art. 11, com requisitos de habilitação proporcionais. Essa fragmentação poderia facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme pesquisa de mercado e demandas dos setores envolvidos.

Mesmo sendo o parcelamento viável, a execução integral apresenta vantagens, como sugerido no art. 40, §3º. A contratação integral pode garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado, ou atender a possíveis exigências de padronização e exclusividade de fornecedores. Essa consolidação tende a reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilidade, o que é especialmente relevante em serviços complexos.

A decisão entre parcelamento e execução integral impacta diretamente a gestão e fiscalização contratual. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, embora possa aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumenta a complexidade administrativa e exige maior capacidade institucional. Esta análise considera os princípios de eficiência previstos no art. 5º.

A recomendação técnica final aponta que a execução integral se apresenta como



a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', bem como os princípios de economicidade e competitividade indicados nos arts. 5º e 11. A opção por uma execução integral respeita os critérios estabelecidos no art. 40, garantindo que a contratação alcance os objetivos planejados de forma eficiente e econômica.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No caso em questão, a contratação está orientada pela 'Descrição da Necessidade da Contratação' da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro-CE, que define a necessidade de serviços técnicos especializados para a Secretaria de Saúde.

Contudo, a contratação em análise não foi identificada no Plano de Contratação Anual existente para o processo administrativo. Essa ausência do PCA justifica-se por demandas imprevistas de caráter emergencial, legalmente vinculadas a dispensas previstas no artigo 75, permitindo a continuidade das operações da Secretaria de Saúde sem interrupções. Nesse contexto, ações corretivas serão adotadas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e a implementação de melhores práticas de gestão de riscos, assegurando o alinhamento planejado segundo o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, mesmo com essa ausência no PCA, a contratação apresenta um alinhamento parcial, reforçado pelas medidas corretivas propostas, destacando-se a contribuição para a obtenção de resultados vantajosos e maior competitividade, conforme o artigo 11. Isso também assegura transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos', garantindo eficiência e o cumprimento de objetivos estratégicos da administração pública municipal.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços técnicos especializados para a aferição e previsão dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) visa alcançar benefícios diretos e mensuráveis para a Administração. Dentre eles, destacam-se a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, em conformidade com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução proposta não apenas subsiste à necessidade pública identificada, mas também assegura a conformidade legal e a otimização da gestão financeira do município de Piquet Carneiro, servindo como base para o termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII. Os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais através de uma análise mais precisa e coerente dos limites fiscais, o que permitirá uma gestão mais eficaz dos recursos públicos e prevenção contra possíveis infrações à LRF. Isso gerará diminuições significativas de retrabalho e aumentará a eficiência dos processos administrativos relacionados à saúde financeira. Tal eficiência se traduzirá na



otimização dos recursos humanos por meio da racionalização de tarefas e potencial capacitação direcionada para uma melhor gestão fiscal. Os recursos materiais serão otimizados com menor desperdício e subutilização, enquanto os financeiros se beneficiarão de uma redução de custos unitários através de economias de escala, conforme demonstrado pela pesquisa de mercado e alinhado ao princípio da competitividade do art. 11. Para contratações de serviços ou entregas contínuas, o uso do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será previsto, permitindo que os resultados sejam monitorados através de indicadores quantificáveis, como redução percentual de custos ou horas de trabalho economizadas, os quais servirão para comprovar os ganhos estimados e embasar o relatório final da contratação, onde aplicável. Os resultados pretendidos justificam o dispêndio público, promovendo eficiência e melhor uso dos recursos disponíveis, em concordância com os objetivos institucionais e os resultados pretendidos detalhados no art. 11. Nos casos em que a natureza exploratória da demanda impedir estimativas precisas, a justificativa técnica será cabalmente fundamentada, garantindo aderência à legislação vigente e aos objetivos de controle fiscal e eficiência administrativa.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e se articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos e justificados por sua relevância em viabilizar os benefícios esperados. Tais providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, conforme as normas da ABNT, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, que pode incluir uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Será subentendida a metodologia e, se aplicável, utilizada listas ou cronogramas conforme a ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Caso não haja providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS



A análise da necessidade da contratação e da solução como um todo para a contratação de serviços técnicos especializados baseia-se no objetivo de assegurar a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e otimizar a gestão dos recursos públicos do município de Piquet Carneiro. A natureza dos serviços, que envolve atividades contínuas de consultoria técnica, análise de processos fiscais e auditorias, aponta para uma demanda consistente ao longo de 12 meses. Essa frequência definida favorece a abordagem de uma contratação tradicional, garantindo segurança jurídica e especificidade no atendimento da necessidade.

Considerando-se a economicidade e a eficiência, a contratação tradicional se apresenta como a opção mais adequada. Ao contrário do Sistema de Registro de Preços (SRP), que oferece vantagens em situações de incerteza de quantitativos ou entregas fracionadas, a demanda em questão é claramente definida e contínua, com especificação de quantidade mensal fixa. A contratação direta permite uma negociação mais alinhada às necessidades imediatas do município, resguardando a Administração de oscilações de mercado que não se aplicam aqui, dado o valor fixo do serviço estimado em R\$ 31.500,00 mensais.

Do ponto de vista operacional e jurídico, uma contratação pontual garante a eficiência nos trâmites administrativos, concentrando esforços nos resultados pretendidos e na correta aplicação dos recursos, em vez de diluir responsabilidades em um SRP que não se conforma adequadamente à situação específica. Isso assegura que a contratação atenda aos princípios da celeridade e da economicidade, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) reforça a seleção de uma contratação tradicional, já que tal opção evita a dependência de um planejamento prévio que não foi estruturado para esta demanda específica. Embora o SRP ofereça estrutura para planejamentos futuros, a natureza fixa e urgente dos serviços demandados pela Secretaria de Saúde exigem agilidade e precisão exclusiva da modalidade tradicional. Em conclusão, a melhor recomendação é prosseguir com uma contratação direta especificamente para este escopo de serviços, dado que é a alternativa mais adequada para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, atendendo ao interesse público conforme expressamente disposto na Lei de Licitações vigente.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, porém é passível de vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, segundo o art. 18, §1º, inciso I. Neste caso específico de contratação para a prestação de serviços técnicos visando aferir e prever os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é primordial avaliar a viabilidade e a vantajosidade da participação consorciada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. A análise parte da descrição da necessidade da contratação e conclui sobre sua compatibilidade com o formato de consórcios, considerando a complexidade técnica e administrativa dos serviços a serem contratados. Estes serviços exigem um somatório de capacidades e especialidades, o que em tese poderia justificar a formação de consórcios, especialmente quando múltiplas expertises são necessárias para cumprir eficientemente as exigências legais e técnicas.



O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade permitem observar que a complexidade do objeto e a necessidade de recursos altamente especializados podem ser mais bem atendidas através de uma estrutura consorciada, que proporciona maior capacidade técnica e financeira, favorecendo a obtenção de soluções inovadoras e econômicas, conforme os princípios da economicidade e eficiência previstos no art. 5º. Ademais, consórcios favorecem o tratamento isonômico entre licitantes, estimulam a competitividade e podem ser justificáveis quando consideramos que o somatório de capacidades potencializa a habilidade de atender às demandas de modo integral e eficiente, alinhando-se aos resultados pretendidos pela Administração.

Contudo, é fundamental ponderar sobre a complexidade adicional gerada na gestão e fiscalização de contratos consorciados, podendo ser menos vantajoso do que a simplicidade que a contratação de um único fornecedor oferece. Este fator deve ser contrastado com as possíveis economias de escala e a garantia de melhor desempenho global do consórcio. A necessidade de um compromisso de constituição, escolha de empresa líder e a responsabilidade solidária não devem comprometer a segurança jurídica e a eficiência, mas devem ser previstas e geridas adequadamente no desenho contratual.

Assim, a admissão de consórcios na presente contratação se revela mais **adequada**, pois garante uma abordagem que respeita a complexidade do objeto, maximiza a eficiência operacional e garante a economicidade, alinhada às diretrizes estratégicas e aos objetivos pretendidos, sempre com fundamento nos princípios do art. 5º e atendendo ao planejamento adequado discutido no ETP conforme o art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é vital para garantir que a administração pública, ao planejar a contratação pretendida, observe práticas eficientes de gestão de recursos. Essas práticas envolvem a consideração de contratações com objetos semelhantes ou que são complementares à solução atual. Ao avaliar essas relações, a administração procura evitar sobreposições desnecessárias e otimizar o uso dos recursos disponíveis, garantindo que não haja duplicidade de esforços ou gastos. Além disso, esse exame ajuda a assegurar que todos os aspectos logísticos e operacionais estejam em harmonia, promovendo a economicidade e eficiência conforme os princípios descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Neste contexto, foi realizada uma investigação sobre contratações anteriores, em andamento e futuras que possam estar relacionadas à solução proposta para a prestação de serviços técnicos relacionados aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Até o momento, não foram detectadas contratações passadas ou atuais diretamente relacionadas ao objeto desta proposta que exigiriam ajustes ou transições. A solução proposta é autossuficiente em termos de execução técnica, não dependendo de infraestrutura pré-existente ou serviços adicionais para sua implementação. No entanto, qualquer serviço atual de consultoria fiscal sendo realizado para a Prefeitura de Piquet Carneiro deve ser avaliado para garantir que não haja sobreposição ou duplicação das funções.

Assim, a análise sobre contratos correlatos e interdependentes não identificou a



necessidade de ajustes nos quantitativos, nem de alteração nos requisitos técnicos da contratação proposta. Não se observa, portanto, a existência de contratações que possam influenciar ou ser influenciadas de forma direta pela solução em questão neste momento. Esta independência torna a contratação robusta, evitando entraves externos, e permite uma execução mais ágil e precisa das atividades planejadas. Caso sejam identificadas novas informações que afetem essa independência, será necessário ajustar as providências a serem adotadas conforme descrito na seção correspondente do ETP.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No contexto da contratação de serviços técnicos para aferição e previsão dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o Município de Piquet Carneiro, é crucial identificar possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos serviços prestados. Embora a natureza essencialmente intelectual dos serviços limite a geração significativa de resíduos físicos, é importante considerar o consumo de energia, principalmente associado ao uso de equipamentos eletrônicos e sistemas de computação. Nesse sentido, a adoção de soluções e aparelhos com certificado de eficiência energética (como o selo Procel A) pode ser uma medida mitigadora essencial, assegurando o uso sustentável de recursos energéticos.

Além disso, deve-se implementar práticas de logística reversa no manejo de resíduos tecnológicos, garantindo o correto descarte ou reciclagem de toners e outros consumíveis utilizados em equipamentos de impressão e cópia, que podem ser necessários para a execução das atividades de consultoria. Tais medidas não apenas promovem a sustentabilidade do processo contratual, mas também asseguram eficiência administrativa e transparência com o uso dos recursos públicos, atendendo às diretrizes de sustentabilidade delineadas no art. 5º e art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

Essas medidas mitigadoras são essenciais para otimizar os recursos e minimizar qualquer impacto ambiental correlato à execução dos serviços, atendendo, assim, aos resultados pretendidos de uma gestão financeira responsável e ambientalmente consciente para o município. Caso se configurem impactos ambientais significativos adicionais, recomenda-se sua avaliação precoce a fim de se planejar procedimentos de mitigação complementares, embora nos aspectos gerais desta contratação específica, espera-se uma viabilidade ambiental com base no levantamento de mercado realizado, conforme orientações do art. 18, §1º, inciso XII da Lei.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta é declarada como viável e vantajosa, com base em uma análise abrangente dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos que fundamentam esta decisão. A necessidade de contratar uma empresa especializada para a prestação de serviços técnicos relacionados à Lei de Responsabilidade Fiscal é imprescindível para assegurar a saúde financeira da prefeitura de Piquet Carneiro, especialmente no gerenciamento dos recursos da Secretaria de Saúde.



Os elementos técnicos e operacionais, avaliados através de um levantamento de mercado detalhado, demonstram que há soluções disponíveis que atendem adequadamente às exigências legais e operacionais do município. Economicamente, a contratação é justificada pelo potencial de otimização de recursos financeiros e a conformidade com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, resultando em uma administração mais eficiente e transparente. A análise de fornecedores confirmou a existência de prestadores capacitados para a entrega dos serviços solicitados dentro do orçamento estimado, fortalecendo a viabilidade financeira da proposta.

Ademais, o alinhamento da contratação com os preceitos de eficiência e interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, reforça a necessidade e a pertinência desta empresa para o atendimento das especificidades do município. A análise jurídica como parte do ETP resguardou a regularidade processual e o cumprimento dos objetivos estabelecidos no art. 11 da referida lei.

Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual, a contratação proposta está alinhada de forma estratégica com as necessidades imediatas e de longo prazo do município, promovendo economicidade e mitigação de riscos associados à gestão fiscal. Em conclusão, recomenda-se a realização da contratação, assegurando-se de que as etapas de execução e fiscalização do contrato sejam conduzidas de forma rigorosa para garantir a obtenção dos resultados pretendidos, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII, e orientando o Termo de Referência nos termos do art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

Piquet Carneiro / CE, 4 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
FABIANA VIEIRA DE SOUSA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
ROCILEIDE RODRIGUES MACIEL VIEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente
FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA
MEMBRO